Nº. 2.422/2018 REP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.422, de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a instituição do **DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA** pela sua influência na formação da sociedade itabunense e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Itabuna o **DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA,** pela sua influência na formação da sociedade itabunense.

Parágrafo único – O dia municipal instituído nos moldes do "caput" deste artigo, será comemorado anualmente no dia 24 (vinte e quatro) de maio, e organizado pela comunidade cigana radicada neste Município.

Art. 2º. Para os fins dispostos no Parágrafo único do "caput" deste artigo, a comunidade cigana observará, no que for aplicável, para comemoração da data, as normas advindas do Direito Administrativo deste Município.

Art. 3º. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá se processar nos termos do art. 107, da Lei Orgânica Municipal e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de abril de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

OBSERVAÇÃO: Lei publicada em 20.04.2018, Edição nº 3575 com incorreção e republicada nesta data com a devida correção (art. 2º)